

RESOLUÇÃO Nº 017/2013 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 15/2019-CONSUNI](#))

Regulamenta a concessão de Bolsas de Extensão a estudantes da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 18575/2012, tomada em sessão de 15 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Bolsas de Extensão, destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pela UDESC e operacionalizado em consonância com a Política de Extensão da Universidade, tem por finalidade oportunizar a interlocução teoria/prática com a sociedade, contribuindo para uma efetiva ação transformadora da universidade e da sociedade, mediante interação recíproca.

Art. 2º O Programa de Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX.

Art. 3º Todo/a bolsista terá como coordenador/a um professor efetivo com carga horária definida conforme resolução de ocupação docente em vigor, que será responsável, em todas as instâncias, pelo desenvolvimento das atividades programadas.

Art. 4º Todo pedido de bolsa de extensão dará entrada na Direção de Extensão do respectivo Centro, após aprovação das ações de extensão pelo departamento.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pelo/a bolsista devem constar em Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o Coordenador/a da ação.

Art. 6º O prazo para o recebimento dos pedidos de Bolsas de Extensão será estabelecido em edital emitido pela UDESC ou em período determinado por outra instituição financiadora de programa equivalente.

Art. 7º O número de bolsas será fixado em edital, distribuídas pela PROEX, considerando a disponibilidade orçamentária, ranqueamento e quantidade de bolsas disponíveis para cada Centro de Ensino.

Art. 8º Os/as candidatos/as à bolsa de extensão serão selecionados/as pela coordenação da ação de extensão, conforme processo definido em cada Centro, considerando os seguintes critérios classificatórios e não eliminatórios:

- a) desempenho acadêmico, exigindo-se média geral igual ou superior a 6,0 (seis);

- b) aproveitamento em disciplinas cursadas, admitindo-se no máximo duas reprovações nos dois últimos semestres;
- c) experiência anterior como voluntário em atividade de extensão, devidamente comprovada.

Art. 9º É vedado ao/à bolsista ter outro vínculo empregatício ou acumular bolsas de qualquer natureza.

Art. 10. A Bolsa de Extensão será concedida por um período de até 10 (dez) meses, podendo ser acrescido de dois meses, de acordo com a necessidade de cada ação de Extensão (programas, projetos, cursos, eventos produções e publicações ou prestação de serviço), devidamente justificada pelo/a coordenador/a do Projeto e encaminhado à PROEX.

Art. 11. O período máximo de concessão da Bolsa de Extensão para um/a mesmo/a acadêmico/a será de 2 (dois) anos.

Art. 12. Ao/à bolsista ficam atribuídos os seguintes deveres:

- a) preencher e subscrever termo de compromisso, conforme modelo definido pela PROEX;
- b) cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) elaborar e apresentar relatório final, preenchido em formulário próprio definido pela PROEX ao término do vínculo como Bolsista de Extensão;
- d) na ausência da coordenação da Ação de Extensão, apresentar o trabalho desenvolvido em eventos de extensão da UDESC;
- e) citar o programa e a fonte financiadora nas publicações resultantes das atividades desenvolvidas com a Bolsa de Extensão.

Art. 13. Cabe ao/à coordenador/a acompanhar e supervisionar todas as atividades do/a bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Art. 14. O/a coordenador/a avaliará o relatório das atividades desenvolvidas pelo/a bolsista e o encaminhará à Direção de Extensão, devendo comunicar a esta qualquer irregularidade constatada.

Art. 15. A concessão de Bolsa não implica em qualquer vínculo empregatício do Bolsista com a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 16. Os/as bolsistas exercerão suas atividades, em carga horária de 10 ou 20 horas semanais, conforme a necessidade da Ação de Extensão.

Parágrafo único. Quando a carga horária for de 10 horas semanais, o valor a ser percebido pelo Bolsista corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a Bolsa de Extensão.

Art. 17. O horário e local de atividade do/a bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do/a mesmo e a do/a coordenador/a da ação.

Art. 18. Enquanto no exercício de suas funções, o/a bolsista de extensão receberá bolsa mensal, cujo valor será fixado pelo Conselho Universitário, quando se tratar de recursos da UDESC, ou pela instituição financiadora do programa.

Art. 19. Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 20. No caso de renovação da Bolsa de Extensão, haverá necessidade de assinatura de novo termo de compromisso por parte do/a acadêmico/a.

Art. 21. As informações sobre irregularidades ou falsidade nos dados e/ou documentos deverão ser encaminhadas à Direção de Extensão, para serem avaliadas no Centro e, em caso de necessidade, pela PROEX.

Parágrafo único. Em caso de comprovação das denúncias, serão aplicadas as penalidades previstas no Regimento Interno da UDESC.

Art. 22. A folha de frequência deverá ser assinada pelo/a bolsista e pela coordenação da Ação de Extensão e entregue na Direção de Extensão que providenciará o pagamento das bolsas junto ao setor financeiro da UDESC.

Parágrafo único. As folhas de frequência dos/as bolsistas deverão ser arquivadas na Direção de Extensão.

Art. 23. O/a bolsista que não estiver em regularidade com a frequência e com os documentos exigidos, não receberá sua bolsa mensal.

Art. 24. A substituição de bolsista poderá ser realizada a qualquer momento, obedecido o resultado do processo seletivo referido no art. 8º desta Resolução.

Art. 25. A desistência da Bolsa de Extensão deve ser feita mediante entrega do Termo de Rescisão para a Direção de Extensão, conforme Anexo 1.

Art. 26. A desistência e a substituição do/a bolsista deve ser instruído com parecer do/a coordenador/a junto a Direção de Extensão e encaminhado à PROEX.

Art. 27. A Bolsa poderá ser cancelada por iniciativa do/a Coordenador/a ou de qualquer órgão da UDESC relacionado ao programa, mediante processo instruído para tal fim junto à Direção de Extensão ou à PROEX, quando as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no projeto de Extensão e/ou no plano de trabalho do bolsista.

Art. 28. Compete à PROEX elaborar edital de abertura de inscrições para bolsas de Extensão, divulgar o número de vagas e homologar o resultado da seleção realizada nos Centros.

Art. 29. Compete aos Centros registrar e expedir o certificado de bolsista aos que integralizarem o programa.

Art. 30. Cabe à UDESC providenciar o seguro contra acidentes pessoais dos/as bolsistas.

Art. 31. Após a divulgação dos resultados da seleção, a Direção de Extensão providenciará reunião com bolsistas e Coordenadores/as, devendo enfatizar os benefícios e obrigações advindas da concessão da Bolsa.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 33. Fica revogada a Resolução nº 051/2006 - CONSUNI.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 15 de maio de 2013.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI